

Ofício nº 23/2025/DIPLE/GAPRE/PLENO-TCERR

Ao Excelentíssimo Senhor,

ZACARIAS EDVINO DOUGLAS

Presidente da Câmara Municipal de Bonfim

E-mail: zacariasedvinodouglas@gmail.com

Assunto: Encaminha o Processo virtual SEI nº 000912/2017, para julgamento.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, encaminhamos a Vossa Excelência o processo virtual em epígrafe, referente à Tomada de Contas Especial - exercício de 2017 - da Prefeitura Municipal de Bonfim, de responsabilidade do senhor Joner Chagas, no qual foi constituído o **PARECER PRÉVIO Nº 037/2024-TCERR-2ª CÂMARA**, para julgamento no âmbito dessa Casa Legislativa.

Ressalto, que o Processo em realce foi apreciado por esta Corte de Contas, em Sessão Ordinária da 2ª Câmara realizada em 12/12/2024, cuja deliberação opinou pela **PRESCRIÇÃO ADMINISTRATIVA QUINQUENAL**.

Solicito por fim, que seja enviado a este Tribunal de Contas o Decreto Legislativo, após o competente julgamento por essa Augusta Casa.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

Maryjane Cavalcante Silveira

Diretora de Atividades Plenárias e Cartórias - DIPLE/TCERR



Documento assinado eletronicamente por **MARYJANE CAVALCANTE SILVEIRA, Diretora**, em 07/03/2025, às 11:10, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Resolução TCE/RR nº 06/2018, Portaria da Presidência-TCE/RR nº 744/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.rr.br/autenticar>, informando o código verificador **1027488** e o código CRC **A517852F**.

Sede Administrativa: Rua Prof. Agnelo Bittencourt nº 126 - Centro - CEP: 69.301-430 - Tel.: (95) 2121-4444

Controle Externo: Av. Cap. Júlio Bezerra, 534 - Centro - CEP: 69.301-410 - Tel.: (95) 3621-3424

DIPLE: Av. Cap. Ene Garcez, 548 - Centro - CEP 69301-160 - Tel: (95) 2121-4500

<http://www.tce.rr.br> - email: dipro@tce.rr.leg.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 000912/2017

TRIBUNAL DE CONTAS DE RORAIMA

PARECER PRÉVIO Nº 037/2024-TCERR-2ª CÂMARA

Processo nº 000912/2017

Boletim Interno em 19/12/2024
DETERR de 20/12/2024, seção Jurisdicional, página 2 do diário nº. 1505

1. PROCESSO SEI Nº 000912/2017

2. ASSUNTO: Tomada de Contas Especial- Exercício de 2017

3. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Bonfim

4. RESPONSÁVEIS: Joner Chagas e Outros

5. RELATOR: Conselheiro Manoel Dantas Dias

6. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Dr. Diogo Novaes Fortes

7. CONTROLE EXTERNO: Dr. Roosevelt Gonçalves Oliveira

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM. EXERCÍCIO 2017. INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO ADMINISTRATIVA QUINQUENAL - ARTS. 2º E 5º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO Nº 010/2023-TCERR-PLENO C/C ART. 487, II, CPC. PARECER PRÉVIO PELA EXTINÇÃO DO FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. QUITAÇÃO. ARQUIVAMENTO

8. PARECER PRÉVIO:

VISTOS, relatados e discutidos o processo de Tomada de Contas Especial relativas ao exercício de 2017, da Prefeitura Municipal de Bonfim, sob a responsabilidade do **Sr. Joner Chagas** - Prefeito, e outros responsáveis;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, reunidos em Sessão Ordinária da 2ª Câmara, de acordo com o previsto no art. 71, inciso I da Constituição Federal, c/c o art. 1º, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 006/94, ante as razões expostas pelo Relator, à unanimidade:

8.1. Emitir de **PARECER PRÉVIO** à Câmara do Município de Bonfim, com fulcro no art. 31, §1º c/c art. 71, I da Constituição da República e art. 1º, II da LOTCERR **informando** àquele Poder Legislativo que as Contas de Gestão da Prefeitura do Município de Bonfim, exercício **2017**, de responsabilidade do então prefeito **Joner Chagas** foram alcançadas pela **PRESCRIÇÃO ADMINISTRATIVA QUINQUENAL**, consoante art. 2º, caput c/c o art. 5º, I, da [Resolução nº 010/2023-TCERR-PLENO](#).

8.2. Remeter os presentes autos à Câmara do Município de Bonfim contendo o Parecer Prévio, o Relatório e o Voto.

9. SESSÃO ORDINÁRIA - 2ª CÂMARA

10. DATA DA SESSÃO: 12 de dezembro de 2024

11. VOTAÇÃO: à unanimidade

12. ESPECIFICAÇÃO DE QUÓRUM

12.1. CONSELHEIROS PRESENTES:

Simone Soares de Souza

Manoel Dantas Dias

Francisco José Brito Bezerra

Simone Soares de Souza
Conselheira Presidente da 2ª Câmara

Manoel Dantas Dias
Conselheiro Relator

Fui Presente:

Diogo Novaes Fortes

Procurador do Ministério Público de Contas

Documento assinado eletronicamente por **DIOGO NOVAES FORTES, Procurador de Contas**, em 23/12/2024, às 09:31, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Resolução TCE/RR nº 06/2018, Portaria da Presidência-TCE/RR nº 744/2017.



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE SOARES DE SOUZA, Conselheira**, em 23/12/2024, às 09:53, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Resolução TCE/RR nº 06/2018, Portaria da Presidência-TCE/RR nº 744/2017.



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL DANTAS DIAS, Conselheiro Relator**, em 06/01/2025, às 12:05, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Resolução TCE/RR nº 06/2018, Portaria da Presidência-TCE/RR nº 744/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.ror.br/autenticar>, informando o código verificador **0999010** e o código CRC **43FB6E92**.



ACÓRDÃO Nº 220/2024-TCERR-2ª CÂMARA

Processo nº 000912/2017

1. PROCESSO SEI Nº 000912/2017

2. ASSUNTO: Prestação de Contas do Fundo Municipal Assistência Social - FMAS- Exercício de 2017

3. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Bonfim

4. RESPONSÁVEIS: Joner Chagas e Outros

5. RELATOR: Conselheiro Manoel Dantas Dias

6. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Dr. Diogo Novaes Fortes

7. CONTROLE EXTERNO: Dr. Roosevelt Gonçalves Oliveira

8. ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) da Prefeitura Municipal de Bonfim, relativa ao exercício de 2017, sob a responsabilidade do Sr. Joner Chagas - Prefeito e outros;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, reunidos na Sessão Ordinária da 2ª CÂMARA-TCERR, à unanimidade, ante as razões expostas pelo Conselheiro-Relator:

8.1. Extinguir o feito com resolução de mérito em razão da incidência da prescrição administrativa quinquenal, na forma dos arts. 2º e 4º, I c/c art. 5º, I, todos da Resolução nº 010/2023-TCERR-PLENO c/c art. 487, II, CPC;

8.2. Dar quitação aos Responsáveis, de acordo com § 2º do art. 212 do RITCERR;
8.3. Arquivar os presentes autos, após cumpridas as formalidades legais.

9. SESSÃO ORDINÁRIA - 2ª CÂMARA

10. DATA DA SESSÃO: 12 de dezembro de 2024

11. VOTAÇÃO: à unanimidade

12. ESPECIFICAÇÃO DE QUÓRUM

12.1. CONSELHEIROS PRESENTES:

Simone Soares de Souza

Manoel Dantas Dias

Francisco José Brito Bezerra

Simone Soares de Souza

Conselheira Presidente da 2ª Câmara

Manoel Dantas Dias
Conselheiro Relator

Fui Presente:

Diogo Novaes Fortes

Procurador do Ministério Público de Contas

RELATÓRIO REFERENTE AO PROCESSO SEI Nº 000912/2017

Trata-se de **Tomada de Contas referente às Prestação de Contas de Gestão da Prefeitura de Bonfim e do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**, relativas ao exercício de 2017, sob a responsabilidade do **Sr. Joner Chagas** - Prefeito, dentre outros responsáveis.

As referidas contas foram apresentadas de forma incompleta, conforme consta na certidão cartorária (Ep.nº 0198418).

Ressalto que em razão da incompletude das informações foi determinada a reatuação das Contas de Gestão da Prefeitura de Bonfim e das Contas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, e as contas foram convertidas em Tomada de Conta Especial, conforme despacho exarado (Ep. nº 0198418), o que foi cumprido, constante certidão (Ep. nº 0203789).

Após análise, elaborou-se o **Relatório de Auditoria nº 120/2019** (Ep.nº 0237141).

Acolhendo a sugestão do corpo técnico, foi determinada a **citação dos responsáveis** (Ep. nº 0246165).

Devidamente citados, foram apresentadas as defesas (Eps. nºs 0265009, 0265010 e 0265011).

Relatório de análise das defesas apresentadas (Ep. nº 0457187).
Manifestação do MPC (Ep. nº 0758929).

E o breve relato.

VOTO REFERENTE AO PROCESSO SEI Nº 000912/2017

Versam os presentes autos sobre a Tomada de Contas Especial e Fundo Municipal de Assistência Social-Exercício 2017, sob a responsabilidade de **Sr. Joner Chagas** - Prefeito e outros responsáveis.

Em análise preliminar, verifco a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória por parte desta Corte de Contas, nos termos do art. 2º e art. 4º, inciso I, da Resolução 010/2023 – TCERR – PLENO, eis que consta dos autos que já se tem transcorridos **mais de 5 (cinco) anos** da apresentação dos autos até a presente data(Ep. nº 0198418), como também, **mais de 05 anos** da data do despacho que ordenou a CITAÇÃO do responsável, ocorrida em **11/06/2019** (Ep.nº 0246151))

No âmbito deste Tribunal de Contas, o instituto da prescrição, bem como sua interrupção, encontram-se devidamente regulamentados pela **Resolução nº 010/2023-TCERR-PLENO**, vejamos:

"(...)

Art. 2º Prescrevem em 5 (cinco) anos as pretensões punitiva e ressarcitória, contados dos termos iniciais indicados no artigo 4º.

(...)

Art. 4º O prazo de prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória do Tribunal de Contas será contado:

I - da data de apresentação da prestação de contas ao Tribunal para análise inicial; (grifo nosso)

(...)

Art. 5º O prazo da prescrição é interrompido: (grifo nosso)

I - pelo despacho que ordena a citação ou audiência do responsável, inclusive por edital;

(...)

Assim, estabelecidas essas diretrizes, resta inconteste que já se passaram **mais de 5 (cinco) anos** desde o primeiro despacho que determinou a citação dos responsáveis datado do dia **11/06/2019** (Ep. nº 0246165), enquadrando-se o presente caso ao que dispõe o art 5º, I, da Resolução 010/TCE/PLENO.

Reconhecida, assim, a incidência da preliminar prescritiva, cabe a este TCERR tão somente determinar o arquivamento do feito com resolução de mérito, consoante determina o CPC, aqui utilizado analogicamente:

Art. 487. Haverá resolução de mérito quando o juiz:

.....

II - decidir, de ofício ou a requerimento, sobre a ocorrência de decadência ou prescrição;

.....

Diante do exposto, acompanhando o posicionamento do Controle Externo, VOTO no seguinte sentido:

1. Contas Anuais de Gestão da Prefeitura:



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.ror.br/autenticar>, informando o código verificador **0999102** e o código CRC **E428180E**.



Documento assinado eletronicamente por **SAMMY PETRI GRACIANE DE AGUIAR, Chefe de Divisão**, em 18/12/2024, às 11:00, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Resolução TCE/RR nº 06/2018, Portaria da Presidência-TCE/RR nº 744/2017.

É como voto.

- 2.1. Pela emissão de **ACÓRDÃO** contemplando:
 - 2.1.1. o reconhecimento da **PRESCRIÇÃO ADMINISTRATIVA QUINQUENAL** consoante o disposto no art. 8º, *caput*, da [Resolução nº 010/2023-TCE/RR-PLENO](#);
 - 2.1.2. a **extinção** do feito com resolução de mérito, na forma do [art. 487, II do Código de Processo Civil](#), aqui aplicado subsidiariamente;
 - 2.1.3. a expedição de certificado de **quitação** aos responsáveis, de acordo com o [art. 212, § 2º do RITCERR](#);
 - 2.1.4. o **arquivamento** dos autos, conforme art. 11 da [Resolução nº 010/2023-TCE/RR-PLENO](#).
2. Contas do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS):
 - 1.1. Pela emissão de **PARECER PRÉVIO** à Câmara Municipal de Bonfim, com fulcro no art. 31, §1º c/c art. 71, I da Constituição da República e art. 1º, II da LOTCERR **informando** àquele Poder Legislativo que as Contas de Gestão da Prefeitura do Município de Bonfim, exercício 2017, de responsabilidade do prefeito **Joner Chagas** foram alcançadas pela **PRESCRIÇÃO ADMINISTRATIVA QUINQUENAL**, na forma do art. 8º, *caput*, da [Resolução nº 010/2023-TCE/RR-PLENO](#).
 - 1.2. Pela aprovação do Parecer Prévio nos termos do presente Voto;
 - 1.3. Pela remessa dos presentes autos à Câmara do Município de Bonfim contendo o Parecer Prévio, o Relatório e o Voto.